**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**
**ESTADO DO PARANÁ**
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2023 através do Programa 02 – Programa de Apoio Administrativo; Ação 2048 – Manter as Atividades do Departamento da Gerência Administrativa da SECED; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - **TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**“INSTITUI O PROGRAMA “NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JUSTIFICATIVA**:

A justificativa para o Projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA “NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" é que a educação é um direito fundamental de todo cidadão e deve ser garantida pelo Estado. No entanto, sabemos que muitas escolas públicas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644c0a437b2fa.

enfrentam dificuldades estruturais, falta de recursos e baixo desempenho acadêmico, o que compromete a qualidade da educação oferecida aos alunos.

O objetivo do Programa "Nossa Escola, Nosso Futuro" é melhorar a qualidade da educação oferecida nas escolas públicas, promovendo a melhoria da infraestrutura, o desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores e o fortalecimento da gestão escolar. Através deste programa, será possível promover a modernização das escolas, a formação continuada dos professores e a ampliação do acesso dos alunos a tecnologias educacionais.

Além disso, o programa também prevê a participação da comunidade escolar na gestão das escolas, buscando promover a integração entre escola, família e comunidade e fortalecer a democracia participativa.

O embasamento legal para o Projeto de Lei pode ser encontrado no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade". Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece que é dever do Estado garantir a qualidade do ensino e promover o desenvolvimento pleno do aluno, o que pode ser alcançado por meio de programas como o "Nossa Escola, Nosso Futuro".

Cabe destacar que a presente matéria é de relevante valor social e de interesse público, por conta disso submetemos o Presente Projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores, conto com o apoio de todos os meus pares após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 28, de abril, de 2023.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
650.968.949-91
28/04/2023 15:02:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644c0a437b2fa.

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**
**ESTADO DO PARANÁ**
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

# MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2023

**"INSTITUI O PROGRAMA "NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

## PROJETO DE L E I:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal "Nossa Escola, Nosso Futuro", visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

**Art. 2º** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal "Nossa Escola, Nosso Futuro" tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas Municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas Municipais;

III – patrocínio para manter a segurança escolar,

IV - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tabletes, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros; e;

V - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho de pais e mestres;

**Parágrafo único:** As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias da Educação e do Planejamento.

**Art. 3º** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

**Art. 4º** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal "Nossa Escola, Nosso Futuro" não implicará ônus de qualquer natureza ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644c0a437b2fa.

Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos ressalvados o disposto no art. 3.º desta Lei.

**Art. 5º** Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Campo Mourão.

**Art. 6º** O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal “Nossa Escola Nosso Futuro”.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 28, de Abril, de 2023.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
650.968.949-91
28/04/2023 15:02:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644c0a437b2fa.